



Processo n. 292.286/18

CONTRATO N. 2019/026.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELEBRASIL ELEVADORES LTDA. – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR, COM EXECUÇÃO TOTAL.

Ao(s) treze dia(s) do mês de março de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ELEBRASIL ELEVADORES LTDA. – ME, situada no SIG, Quadra 1, Lote 385, Loja 5, Edifício Platinum Office, Brasília/DF, CEP: 70.610-410, inscrita no CNPJ sob o n. 02.633.335/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 194/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de substituição de 1 (um) elevador, com execução total, abrangendo fornecimento de materiais, peças novas e mão de obra especializada, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/18;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 194/18.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 e no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE terá um prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura deste Contrato, para emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – Sobre os projetos e a execução das obras civis e das instalações elétricas, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do Órgão Responsável, em até 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, projeto para a execução dos serviços, com as seguintes características:

- a) desenho do elevador, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais, e outras características determinantes da instalação;
- b) desenho da casa de máquinas e do poço, em escala adequada;
- c) desenho do projeto de obras civis para perfeita instalação dos equipamentos, com memorial de cálculo dos esforços estruturais;
- d) cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- e) desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- f) desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- g) lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- h) desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- i) cortes elucidativos, com as mesmas características;
- j) manuais de operação;
- k) caderno de encargos, conforme orientações do Órgão Responsável.



Parágrafo terceiro – O Órgão Responsável avaliará o projeto apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega e a CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal por escrito, implementar as alterações do projeto solicitadas pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Os serviços de obras civis necessários à execução da substituição do elevador serão realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações do EDITAL e deste Contrato.

Parágrafo quinto - Todos os projetos e serviços elétricos de obras necessários à execução da substituição do elevador serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações do EDITAL e deste Contrato.

Parágrafo sexto – O projeto das instalações elétricas deverá ser elaborado por Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA referente à instalação elétrica trifásica de baixa tensão.

Parágrafo sétimo – A execução das instalações elétricas deverá ser acompanhada pelo Engenheiro Eletricista que será o responsável técnico.

Parágrafo oitavo – Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

Parágrafo nono – Havendo 20 (vinte) trabalhadores ou mais da CONTRATADA na CONTRATANTE será obrigatória a elaboração e cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), por profissional legalmente habilitado, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança.

Parágrafo décimo – Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétrica, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

Parágrafo décimo primeiro – Cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEEST) antes do início das atividades.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá cumprir a NR 35 em sua integralidade, garantindo a realização do curso especificado no item 35.3.2 da norma em comento antes do início das atividades nos estabelecimentos da CONTRATANTE. A cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a SEEST.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos seus trabalhadores a SEEST antes do início das atividades.

J. S.



Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários e aos subcontratados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução, tais como:

- a) capacetes e óculos especiais de segurança;
- b) protetores faciais;
- c) luvas e mangas de proteção;
- d) botas de borracha;
- e) cintos de segurança.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, da casa de máquinas, do poço e da caixa de corrida, das vias de circulação, passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fechará o vão das portas com tapume pintado e colocará avisos nas portas de pavimento de todos os andares informando que o elevador está fora de serviço.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA manterá no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio, na forma das disposições em vigor.

Parágrafo décimo nono – Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Parágrafo vigésimo – Caberá à CONTRATADA comunicar ao Órgão Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo vigésimo segundo – Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

Parágrafo vigésimo terceiro – Os caminhões utilizados no transporte de entulho de obra somente poderão deixar o canteiro de obras após enlonados, de modo que não sejam lançados em via pública resíduos de obras.

5. J



Parágrafo vigésimo quarto – Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quinto – Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, no local da obra, em Brasília-DF, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data da aprovação formal do projeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 8 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sexto – Os serviços de instalação e start-up serão realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da entrega dos equipamentos e materiais, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo sétimo – É facultado à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de Ordem de Serviço, cronograma físico-financeiro diverso do constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, que, uma vez aprovado pelo Órgão Responsável, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo vigésimo oitavo – Qualquer alteração dependerá da anuência prévia e formal do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo – A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá promover treinamento, no local de instalação do elevador, com duração mínima de 2 (duas) horas, para aproximadamente 5 (cinco) ascensoristas e controladores dos elevadores do complexo da CONTRATANTE, sobre a forma de como operar o elevador e de como agir em caso de emergência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório do elevador.

Parágrafo trigésimo segundo – Todo o material e equipamento descartado e não mais utilizado nos prédios funcionais (quadros de comando, transformadores e a sucata; composta de portas de pavimento, portas de cabina, painéis de cabina, botoeiras e indicadores, barras de porta, soleiras, fiação em geral, eletrocalhas, limitadores de velocidade, cabos de tração e outros) é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser descartado conforme as leis ambientais vigentes.

Parágrafo trigésimo terceiro – O Órgão Responsável poderá realizar, durante a execução dos serviços de instalação, inspeção nos equipamentos, que será relatada



à CONTRATADA, por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica, para sanar as pendências nele identificadas no prazo máximo determinado.

Parágrafo trigésimo quarto – À CONTRATADA caberá ainda:

a) desmontagem e destino das partes retiradas;
b) fornecimento total dos equipamentos e materiais necessários, de acordo com o disposto no EDITAL;

c) montagem, instalação, start-up, balanceamento e testes;
d) manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia;
e) fornecimento dos memoriais de cálculo e projetos detalhados para execução da obra;

f) fornecimento e instalação das redes elétricas e dos quadros elétricos desde o quadro geral, incluindo todos disjuntores, bandejas, tubos, conexões e acessórios e toda fiação elétrica necessária;

g) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a instalação do elevador, na condição de originais, novos, de primeiro uso e devidamente certificados, incluindo a embalagem adequada, o transporte e o seguro, até o recebimento definitivo do objeto, no local da obra;

h) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total, com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;

i) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, start-up e manutenção preventiva e corretiva;

j) execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com o anexo D da norma ABNT NBR NM 207:1999, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes;

k) arremate total das instalações, colocação em operação, limpeza final, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva do elevador durante o prazo de garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório do elevador.

Parágrafo trigésimo quinto – Após concluídas as instalações, serão realizados os ajustes e os testes necessários ao perfeito funcionamento do elevador, obedecendo às normas de segurança vigentes e a ABNT NBR NM 207:1999.

Parágrafo trigésimo sexto – Os testes de fim de curso, do limitador de carga, do freio de segurança e do limitador de velocidade deverão ser realizados com a presença do Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo sétimo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local da obra.

Parágrafo trigésimo oitavo – O Engenheiro responsável deverá estar presente no local de obra por no mínimo 2 (duas) horas por semana e sempre que o Órgão Responsável solicitar.



Parágrafo trigésimo nono – A retirada de materiais e equipamentos oriundos de demolição ou remoção deverá ser realizada apenas com a prévia anuência do Órgão Responsável e de acordo com suas instruções.

Parágrafo quadragésimo – Os serviços não poderão ser interrompidos, sem justificativa aceita formalmente pelo Órgão Responsável, por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Parágrafo quadragésimo primeiro – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E MATERIAIS

A comprovação das características técnicas dos equipamentos, componentes e materiais será efetuada pelo Órgão Responsável na avaliação do projeto prevista no recebimento do objeto.

Parágrafo primeiro – Todos os equipamentos, componentes e materiais reprovados pelo Órgão Responsável deverão ser substituídos no projeto pela CONTRATADA, observado o prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – Após aprovação do Projeto, qualquer substituição de equipamento, componente ou material somente será permitida se previamente submetida à aprovação formal do Órgão Responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A garantia de funcionamento do objeto inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em consonância com o manual do fabricante do equipamento e atendendo as normas NBR 16042, NBR NM 207/1999 e NBR 16083:2012.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá garantir, dentro das condições estipuladas no Termo de Garantia Técnica (Anexo n. 5 ao EDITAL), o funcionamento do elevador fornecido, durante o prazo de garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo segundo – A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os ocasionados por falhas decorrentes de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

Parágrafo terceiro – A garantia do elevador deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.



Parágrafo quarto – Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva descritos no Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá:

a) assinar o Termo de Garantia Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL;

b) entregar preenchida ficha de manutenção mensal de elevadores conforme modelo disponibilizado no Anexo n. 6 ao EDITAL ou apresentar modelo diverso em até 15 (quinze) dias;

c) elaborar, em conjunto com o Órgão Responsável, cronograma de visitas de manutenção preventiva, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – A partir do início da vigência da garantia de funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe residente na cidade de Brasília-DF para cumprir os prazos previstos de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Será emitido Termo de Recebimento Provisório do elevador após a entrega, a instalação e o start-up, incluindo os testes de freios e para-choques.

Parágrafo único – O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual será emitido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se o equipamento estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA e, ainda, após a realização do treinamento, conforme disposto no parágrafo trigésimo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – Toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário no EDITAL e neste Contrato, será fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para execução dos serviços enunciados neste Contrato, subcontratada ou não, demonstrando aptidão mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as respectivas atividades.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar as documentações ao Órgão Responsável sempre que solicitado, inclusive Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA responderá perante o Órgão Responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo oitavo – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária, de imposto de renda, se for o caso, de FGTS e de demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador.

Parágrafo décimo nono – O Órgão Responsável poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a retirada de empregado, subcontratado ou não, e/ou preposto da CONTRATADA, que não detenha os requisitos do parágrafo oitavo desta Cláusula ou que não esteja desempenhando suas atividades a contento.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo vigésimo primeiro – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA poderá subcontratar, exclusivamente, os serviços descritos a seguir:

- a) serviços referentes à instalação do elevador:
 - a.1) projeto e execução das obras civis;



a.2) instalação e montagem do elevador, exigindo-se dos montadores subcontratados certificação que ateste capacitação técnica e de segurança do trabalho;

- a.3) projetos e instalações elétricas;
- b) serviços acessórios à manutenção do elevador:
- b.1) serviços de usinagem;
- b.2) serviços de serralheira;
- b.3) serviços de rebobinamento de motores elétricos.

Parágrafo vigésimo terceiro – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na atividade específica.

Parágrafo vigésimo quarto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo vigésimo quinto – Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo vigésimo sexto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo – Sobre a Segurança do Trabalho, exigir-se-á o seguinte:

a) observada a Norma Regulamentadora, NR-05, em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias, contados da data de assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento;

b) caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura deste Contrato;

c) a CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais



(PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações, será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Findos os prazos fixados sem que a CONTRATADA tenha apresentado projeto para execução dos serviços/implementado as alterações solicitadas e/ou entregado os equipamentos e materiais e/ou iniciado a execução dos serviços de instalação, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, acrescido de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 284.990,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos e serviços recebidos pela CONTRATANTE será feito conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo n. 8 ao EDITAL), estabelecidos os seguintes critérios:

a) 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, após aceite referente à entrega dos projetos do elevador, de obras civis e instalações elétricas, de acordo com as condições descritas na especificação;

b) 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, após aceite referente à instalação do canteiro de obras;

c) 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato, após aceite referente à entrega, no local da obra, dos equipamentos e materiais necessários para a instalação do elevador;



d) 35% (trinta e cinco por cento) do valor total deste Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do elevador, condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima deste Contrato;

e) 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo segundo – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.249,50 (catorze mil, duzentos quarenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que



poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo primeiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000577, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
 - 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/05/19 a 12/05/23, ou seja, aproximadamente 50 meses, da data da sua assinatura até o término da garantia, obedecido ao disposto no Anexo n.3 ao EDITAL.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,



designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 17 (dezessete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de Março de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Fernando José Fonseca Nunes
Representante Legal
CPF nº 611.474.191-91

Testemunhas: 1)

2)

Lau penteado